



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 17/2018

9ª SESSÃO ORDINÁRIA

25/10/2018 às 09:00 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

1.2. Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas da 8ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 27 de setembro de 2018 e da 8ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 11 de outubro de 2018.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIÇÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor Diego Gouveia Pessoa de Lima no cargo de Promotor de Justiça de Poço Verde, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa e da não inscrição de candidatos no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 08/2018.

2.2 APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento da Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Anônimo, Amanda Valesca Fontes, Eraldo de Andrade Santos - Prefeito, Valdeonor Fontes dos Santos e Valdinei Fontes dos Santos. Assunto: Suposta existência de Nepotismo na Administração Pública do Município de Boquim, envolvendo os servidores públicos Valdeonor Fontes dos Santos, Procurador-Geral do Município, seu irmão Valdinei Fontes dos Santos e a sua sobrinha Amanda Valesca Fontes, estes últimos exercentes de cargos comissionados. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado.

2.3 COMUNICAÇÃO formulada através do Ofício nº 600/2018, datado de 21 de setembro de 2018, da lavra do Promotor de Justiça Doutor Adson Alberto Cardoso de Carvalho, sobre o arquivamento do Procedimento Proej nº 78.18.01.0021, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública;

2.4 COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 31.13.01.0109, 71.18.01.0003, 72.17.01.0098, 72.18.01.0072, 48.18.01.0015, 10.18.01.0035, 24.13.01.0009, 10.18.01.0143, 10.18.01.0142, 82.18.01.0032, 10.18.01.0145, 65.18.01.0016, 107.18.01.0028, 21.18.01.0052, 21.18.01.0086, 21.18.01.0087, 05.14.01.0014,



47.18.01.0014, 38.16.01.0039, 45.18.01.0015, 45.18.01.0014, 04.18.01.0051, 04.18.01.0047, 04.18.01.0050, 04.18.01.0049, 04.18.01.0048, 04.18.01.0046, 04.18.01.0045, 05.18.01.0147, 05.16.01.0024, 12.18.01.0274, 12.18.01.0275, 12.18.01.0054, 28.18.01.0074, 54.18.01.0197, 54.18.01.0198, 54.18.01.0199, 30.18.01.0084, 30.18.01.0085, 30.18.01.0086, 32.18.01.0026, 78.18.01.0064, 17.18.01.0124, 72.18.01.0082, 72.18.01.0081, 73.18.01.0309, 85.18.01.0089, 85.18.01.0094, 85.18.01.0091, 12.18.01.0279, 24.16.01.0003, 24.16.01.0005, 85.18.01.0096, 85.18.01.0093, 85.18.01.0095, 72.18.01.0079, 72.18.01.0075, 72.18.01.0077, 94.18.01.0005, 11.09.01.0049, 11.11.01.0103, 11.14.01.0072, 11.14.01.0044, 11.14.01.0090, 05.15.01.0032, 11.14.01.0180, 54.18.01.0046, 11.14.01.0206, 11.15.01.0048, 11.11.01.0059, 11.14.01.0158, 11.17.01.0192, 11.17.01.0246, 11.17.01.0180, 11.17.01.0248, 11.17.01.0054, 11.17.01.0008, 11.17.01.0006, 11.17.01.0044, 11.17.01.0010, 73.18.01.0325, 11.17.01.0032, 11.17.01.0040, 73.18.01.0324, 11.16.01.0284, 11.17.01.0188, 73.18.01.0322, 11.17.01.0106, 11.17.01.0074, 11.17.01.0100, 11.17.01.0072, 11.17.01.0150, 11.17.01.0150, 11.17.01.0108, 11.17.01.0234, 27.18.01.0030, 73.18.01.0318, 73.18.01.0315, 73.18.01.0314, 28.17.01.0086, 27.18.01.0028, 33.17.01.0052, 33.17.01.0051, 33.17.01.0061, 33.16.01.0048, 73.18.01.0305, 71.18.01.0054, 80.15.01.0019, 32.18.01.0023, 57.18.01.0076, 04.18.01.0052, 73.18.01.0304, 73.18.01.0255, 73.18.01.0303, 04.18.01.0053, 73.18.01.0302, 38.16.01.0137, 73.18.01.0310, 73.18.01.0320, 73.18.01.0319, 73.18.01.0316, 73.18.01.0311, 73.18.01.0313, 73.18.01.0307, 73.18.01.0306, 04.18.01.0054, 57.18.01.0078, 06.18.01.0011, 57.18.01.0075, 09.18.01.0059, 09.18.01.0065, 04.18.01.0055, 37.18.01.0062, 48.18.01.0031, 22.17.01.0109, 22.17.01.0019, 20.18.01.0047, 37.18.01.0063, 85.18.01.0101, 74.18.01.0007, 31.18.01.0057, 85.18.01.0100, 22.17.01.0076, 22.18.01.0088, 22.17.01.0111, 22.17.01.0084, 27.18.01.0033, 67.18.01.0085, 74.18.01.0023, 66.17.01.0152, 59.17.01.0162, 59.16.01.0011, 32.18.01.0021, 32.18.01.0076, 11.17.01.0245, 11.17.01.0249, 69.18.01.0110, 11.14.01.0243, 11.14.01.0283, 41.18.01.0010, 11.17.01.0190, 11.17.01.0196, 11.17.01.0202, 11.17.01.0208, 11.17.01.0210, 11.17.01.0214, 11.17.01.0216, 11.17.01.0218, 11.17.01.0222, 10.18.01.0149, 11.17.01.0224, 11.17.01.0238, 11.17.01.0264, 41.14.01.0087, 11.17.01.0264, 11.17.01.0284, 41.15.01.0030, 27.18.01.0034, 12.18.01.0287, 12.17.01.0009, 78.18.01.0067, 12.18.01.0281, 12.18.01.0282, 17.18.01.0139, 12.18.01.0283, 17.18.01.0145, 17.18.01.0141, 12.18.01.0286, 73.18.01.0328, 73.18.01.0298, 78.18.01.0066, 22.18.01.0095, 32.18.01.0024, 45.18.01.0013, 18.16.01.0025, 04.16.01.0053, 15.18.01.0062, 15.18.01.0064, 15.18.01.0067, 15.18.01.0068, 15.18.01.0069, 15.18.01.0071, 15.18.01.0066, 18.16.01.0008, 102.18.01.0027, 74.18.01.0024, 18.16.01.0023, 18.16.01.0021, 32.17.01.0021, 05.17.01.0041, 53.18.01.0085, 53.18.01.0087, 53.18.01.0086, 17.17.01.0127, 73.18.01.0291, 48.18.01.0068, 73.18.01.0294, 73.18.01.0317, 31.18.01.0058, 54.18.01.0202, 18.16.01.0034, 18.16.01.0032, 16.18.01.0167, 16.17.01.0004, 16.16.01.0004, 50.18.01.0074, 24.16.01.0003, 31.16.01.0033, 04.15.01.0017, 17.17.01.0127, 48.18.01.0041, 32.17.01.0025, 59.18.01.0138, 18.16.01.0033, 57.18.01.0060, 57.18.01.0081, 57.18.01.0080, 57.18.01.0079, 16.18.01.0168, 12.18.01.0288, 24.15.01.0037, 12.18.01.0289, 10.18.01.0157, 10.18.01.0156, 10.18.01.0152, 10.18.01.0158, 48.18.01.0044, 48.18.01.0080, 54.16.01.0203, 63.18.01.0076, 52.18.01.0167, 52.18.01.0170, 48.18.01.0084, 48.18.01.0034, 24.15.01.0027, 67.16.01.0020, 52.17.01.0031, 68.18.01.0028, 18.16.01.0006, 05.18.01.0048, 30.18.01.0006, 30.18.01.0089, 30.18.01.0087, 30.18.01.0072, 66.18.01.0102, 66.18.01.0103, 52.18.01.0168, 11.09.01.0133, 21.18.01.0057.

2.5 APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

1. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0033 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e SMTT. Assunto: Suposta deficiência na prestação do serviço público de transporte coletivo, que afeta a população do Bairro Parque São José e adjacências. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação);

2. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Cristinópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Delegado de Polícia Civil de Cristinópolis. Assunto: Supostas ingerências laborais do delegado de Polícia de Cristinópolis/SE e Tomar do Geru/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação);

3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.18.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Jorge dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostos atrasos no pagamento de verbas salariais dos servidores públicos municipais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Homologação);

4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 25.17.01.0024 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Assunto: Verificar a situação física do Conselho Tutelar de Umbaúba-SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência);

5. Inquérito Civil PROEJ nº 40.18.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Samela Silva Fontes através da Ouvidoria do MPSE e Alaílson Carvalho de Fraga e Município de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades no Loteamento Nova Esperança. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Conversão em Diligência);



6. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0161 (02 Volumes.) - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Anderson Leonardo Andrade Ramos, Eanes Cardoso Rocha Neto e Município de Canhoba.. Assunto: Suposto crime de peculato praticado por Anderson Leonardo Andrade Ramos e Eanes Cardoso Rocha Neto, no Município de Canhoba.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO (Não Homologação);
7. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0095 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual e "Fala Som". Assunto: Verificar se estabelecimento comercial "Fala Som", localizado na Rua Alagoas, nº 122, Conjunto Dom Pedro I, Aracaju/SE pode gerar poluição sonora no local por trabalhar com som automotivo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
8. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.18.01.0049 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Maria Betânia de Souza e Bada Grill. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pelo estabelecimento comercial "Bada Grill", situado na Av. Santos Dumont, n. 526, Bairro Atalaia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.17.01.0072 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e TAF. Indústria de Plásticos LTDA. Assunto: Supostas irregularidades a concessão de incentivos fiscais a fábrica "TAF Indústria de Plásticos LTDA". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
10. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0305 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e IPESaúde. Assunto: Suposto atendimento inadequado prestado pelo IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
11. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0044 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Suposto déficit de bibliotecários para trabalharem nas bibliotecas públicas do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0063 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Valdir Santana Barreto e EMURB. Assunto: Suposta necessidade de execução de serviços de manutenção na rede de drenagem de águas pluviais existente na Rua 23, esquina com a Rua Maria Francisca Santos, nas imediações do imóvel de n.º 355, Conjunto Padre Pedro, Bairro Santa Maria, em Aracaju/SE, tendo em vista que as águas pluviais estão provocando infiltrações no passeio público e sérios prejuízos para os moradores da citada localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
13. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0003 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos em um terreno não edificado, localizado na Travessa D. Pedro I, Bairro Ponto Novo (ao lado da PETROBRAS), em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
14. Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Anônimo e Secretaria de Segurança Pública. Assunto: Suposta falta de coletes balísticos na Polícia Civil de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
15. Inquérito Civil PROEJ nº 15.17.01.0028 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: AMESE, Gilmar Carvalho, Comando do Corpo de Bombeiros e Comando-Geral PMSE. Assunto: Suposto descontentamento ao solicitar o reajuste no valor do cartão de alimentação aos comandantes-gerais, pois de agosto de 2013 até a presente data, o valor dos alimentos subiram bastante, porém, o valor do cartão-alimentação não acompanhou o progresso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);
16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.17.01.0067 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Comando-Geral da PMSE. Assunto: Suposto abuso de autoridade nas abordagens policiais aos cultos religiosos de matrizes africanas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi



(Homologação);

17. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0092 (01 volume e 02 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Cavo Serviços e Saneamento S/A, EMSURB e Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA. Assunto: Supostas ilegalidades nas sucessivas e ininterruptas contratações emergências da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA, ao longo do período de 2006 a 2009, pactuadas com a EMSURB - Empresa Municipal de Serviços Urbanos, que causaram um prejuízo aos cofres públicos superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

18. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0033 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposta prática de improbidade administrativa por irregularidades nos procedimento licitatório nº 11/2014 e 15/201. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

19. Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0013 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Postos de gasolina e lava-jatos. Assunto: Averiguar o licenciamento ambiental dos postos de gasolina e lava-jatos em funcionamento no município de Canindé de São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

20. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0022 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Ministério Público de Sergipe Ex Officio, Agamenon Sobral Freitas, Edgar Sobral Freitas e João Alves Filho. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, constatado nos autos do I.C. nº 17.17.01.0093, praticado por Edgard Sobral Freitas, o ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho e o ex-vereador de Aracaju, Agamenon Sobral Freitas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 97.17.01.0022 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Escola de Esporte Professor Kardec. Assunto: Suposta infração administrativa do art. 258 ECA na Escola de Esporte Professor Kardec. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação);

22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.16.01.0268 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Fábio Augusto Rodrigues da Nóbrega e Escola Santa Chiara. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pela Escola Santa Chiara, localizada na Rua Josafá Simões Mariú, nº 112, Bairro Luzia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

23. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0123 (01 volume e 02 anexos) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Cassimiro Luiz Costa e Moinho Sarandi. Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica oriunda do estabelecimento comercial "Moinho Sarandi", Bairro Industrial, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

24. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0060 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Maria Marta Andrade Corcino e UNIMED. Assunto: Suposta negativa da UNIMED às solicitações da Sra. Maria Marta Andrade Corcino, que necessita ser consultada e fazer acompanhamento por psicólogos e nutricionistas, sob a alegação que o contrato celebrado com esta (plano de saúde celebrado com a UNIMED por, pelo menos, dezoito anos) não prevê o atendimento com profissionais com as especialidades acima mencionada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0054 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maslowa Catarino da Silva, EMSURB, EMURB, SEMFAS e SMTT. Assunto: Supostos transtornos que permeiam a Praça Pedro Garcia Moreno, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, quais sejam: 1. Iluminação Pública precária; 2. Falta de manutenção da Praça; 3. Usuários de Drogas morando na Praça; 4. Falta de segurança; 5. Necessidade de realização de poda nas árvores e manutenção das áreas verdes e 6. Existência de carros abandonados há mais de 05 (cinco) anos no local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

26. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0082 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Gílson Sérgio Matos Reis e EMSURB. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos e restos de construção civil em um terreno não edificado, localizado no Canal do Conjunto Médico e imediações do



Parque Diamante (Ponto Novo), causando diversos transtornos à população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

27. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0101 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Marcelo Dantas e EMURB. Assunto: Suposto transbordamento de águas fétidas nas Ruas José Roberto Ribeiro e Manoel Joaquim Correia, Bairro Jardins, em Aracaju/SE, causando transtornos aos moradores da citada localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

28. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0147 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Conselho Estadual de Educação e Colégio GAUSS. Assunto: Localizar os responsáveis e solicitar a entrega do acervo ao DIES para que haja a regularização da vida escolar de Marcos Pablo Vieira Nascimento e possíveis demais estudantes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

29. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0160 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Grupo de Professores do Colégio Gonçalo Rolemberg e SEED/Colégio Gonçalo Rolemberg Leite. Assunto: Supostas irregularidades no processo de consulta para a adesão do modelo de escola em tempo integral no Colégio Estadual Professor Gonçalo Rollemberg Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

30. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0049 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Ética. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da unidade de ensino Colégio Ética no tocante às modalidades de ensino ofertadas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

31. Inquérito Civil PROEJ nº 22.16.01.0075 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Aldenir dos Santos, Outros e Prefeitura de Capela. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa, decorrente da inauguração do calçamento do povoado Pedras, neste município, em 22/05/2016. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 24.17.01.0043 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe de ofício e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SAAE. Assunto: Suposta omissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Cristóvão - SAAE no fornecimento de água tratada à população que mora no Povoado Santa Rita, no Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

33. Inquérito Civil PROEJ nº 26.16.01.0117 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Genivaldo Santos de Assis. Assunto: Supostas irregularidades nas contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de General Maynard, referentes ao exercício financeiro de 2000. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

34. Inquérito Civil PROEJ nº 27.15.01.0063 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Secretaria do Estado da Educação. Assunto: Suposta situação precária em que se encontrava a Escola Estadual Esperidião Monteiro, em Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

35. Inquérito Civil PROEJ nº 32.17.01.0008 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carlos Hagenbeck Filho. Assunto: Suposta prática de dano ambiental em Campo do Brito pelo Sr. Carlos Hagenbeck Filho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

36. Procedimento Preparatório PROEJ nº 32.17.01.0090 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Campo do Brito. Assunto: Supostas irregularidades no funcionamento do Matadouro Municipal de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

37. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância e Outros. Assunto: Suposto dano ambiental provocado pela construção de casas do empreendimento imobiliário denominado "Residencial Jardim Alecrim", que fica localizado no Bairro Alecrim, na cidade de Estância/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes



(Homologação);

38. Inquérito Civil PROEJ nº 53.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: José Milton Marques da Silva, Outros, Estado de Sergipe e Município de Brejo Grande. Assunto: Supostos desabrigoamento e vulnerabilidade social das famílias do Conjunto Manoel Ferreira Calumby, em Brejo Grande/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

39. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0043 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização, Hospital Municipal Des. Fernando Franco e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Supostas inadequações encontradas no Hospital Municipal Dr. Fernando Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

40. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0061 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Viação Litoral Sul LTDA e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta ameaça de lesão a interesse difuso, consistente na descontinuidade do serviço de coleta de lixo, em razão de inadimplência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

41. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0092 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e César Soutelo - Vice-Prefeito de Santa Luzia. Assunto: Investigar se o vice-prefeito de Santa Luzia do Itanhy possui impedimento para o exercício do cargo, bem assim se é remunerado sem exercer as atividades correlatas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

42. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0100 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta inércia do Município de Indiaroba em adotar as medidas de polícia administrativa, permitindo fechamento irregular de "boca de lobo", no Povoado 5 de Janeiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 59.18.01.0056 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 4º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Assunto: Suposta conduta irregular de funcionários que dormem durante o horário de expediente na Entidade de Acolhimento Gílton Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

44. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0101 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Dílson Oliveira Cruz e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Supostos empenhos suspeitos realizados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe: serviços prestados, relações de veículos contratados, forma de repasse de valores dos empenhos e beneficiários. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 78.17.01.0104 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Maria Margarida dos Santos e Rodoviária de Boquim. Assunto: Suposta falta de fornecimento gratuito de passagens intermunicipais a idosos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação);

46. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0048 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária. Interessados: Anônimo e Gilberto Salvador Meireles de Oliveira. Assunto: Suposta utilização da função pública para obtenção de vantagem ou privilégio indevido por parte do servidor da Guarda Municipal de Aracaju Gilberto Salvador Meireles de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Homologação).

3. O QUE OCORRER

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Secretária do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.18.01.0023

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Proteção aos Direitos do Consumidor, através da Portaria nº 08/2018, objetivando fiscalizar as políticas públicas do Município de Estância no tocante a criação formal e atuação efetiva de um órgão municipal voltado à Defesa do Consumidor.

Vale destacar que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevíssimo fático. Manifesto-me.

Conforme estabelecido em Portaria, foi determinada a expedição de Ofício à Secretaria de Defesa Social do Município de Estância solicitando informações acerca da existência formal do citado órgão municipal de defesa do consumidor bem como sua composição e se encontrava em plena atividade conforme se avista às fl. 02.

Às fls. 04/08 e 20/63, encontram-se documentos que sinalizam a pretensão do Município de Estância instituir o Departamento Geral de Defesa do Consumidor, entretanto esta perspectiva somente foi almejada para o ano de 2019, segundo a proposta



orçamentária municipal acoplada aos autos, uma vez que, neste ano, não haveria possibilidade de sua implantação.

Desta forma, de concreto, apenas a Lei Municipal de nº 1908/2017, que cria o Departamento, foi efetivamente realizada pelo Município de Estância, carecendo para se atingir o objetivo final deste procedimento da regulamentação, desenvolvimento do Estatuto e, principalmente, nomeação dos servidores e implementação dos equipamentos necessários para o real funcionamento, o que, repise, somente poderá vir a acontecer no ano de 2019.

O Procedimento Administrativo tem como uma de suas finalidades a verificação da implementação de políticas públicas, o que é o caso dos autos, todavia, pela documentação até então verificada, não há possibilidade de implementação do citado Departamento de Defesa do Consumidor neste ano, a qual esta agente entende plausível pois requer todo um aparato humano e estrutural para ser realizado demandando a alocação de recursos, motivos pelos quais, no momento, melhor seria a promoção de arquivamento para abertura posterior ao invés de suspender o processo por, pelo menos, 90 dias, haja vista o recesso forense e dos advogados.

Considerando ainda que estamos em ano eleitoral e a implementação de um Departamento desta natureza poderá invocar ou incitar questões políticas, o que esta agente ministerial não pretende que se aflore.

Outro fator e/ou argumento para arquivamento, é que o PA tem como objetivo maior buscar efetiva da implementação da política pública de forma consensual e administrativa, ficando em um aspecto secundário as medidas judiciais de implementação.

Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que, ante os argumentos trazidos pela Municipalidade, que sinaliza pela implementação consensual do Departamento Geral de Defesa do Consumidor em Estância, a mais eficaz estratégia ministerial, salvo melhor juízo dos Doutos Membros do CSMP/SE, será aguardar um ano vindouro para buscar a implementação administrativa junto ao Município de Estância e/ou judicial caso não se concretize ao invés de suspender o PA por mais de 90 dias, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Diligências necessárias no PROEJ.

Publique-se no DOF.

Estância, 11/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.18.01.0022

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Proteção aos Direitos da Mulher, através da Portaria nº 07/2018, objetivando fiscalizar as políticas públicas do Município de Estância no tocante a criação formal e atuação efetiva do Conselho de Direitos da Mulher.

Vale destacar que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevírio fático. Manifesto-me.

Conforme estabelecido em Portaria, ante a informação que o Conselho de Direitos da Mulher já estava instituído, foi determinada a expedição de Ofício à sua Coordenadora solicitando informações acerca da existência formal do citado Conselho





bem como sua composição e se encontrava em plena atividade conforme se avista às fl. 02.

Às fls. 04/22, recebemos da aludida Coordenadora diversos atos formais comprobatórios da existência e de atividade a saber: a) ata do I Fórum Municipal; b) Regimento Interno; c) Decreto de Nomeação dos membros titulares e suplentes; d) Lei Municipal de Criação; e) Portaria nº 038/18, que nomeia a Sra Maria Guadalupe Batista dos Santos como Coordenadora.

Comprovada a existência formal e a efetividade, necessário se averiguar as metas do aludido Conselho em relação às mulheres estancianas, a qual se designou audiência para tanto, notificando-se, na oportunidade, a Coordenadora e a Secretária Municipal de Defesa Social (fl. 26).

Na assentada, após proveitoso debate, inclusive com a atual Presidente, ficou concedido o prazo de 15 dias para que a atual Presidente colacionasse aos autos alguns documentos conforme descrito na parte final do Termo de Audiência de fl. 32/34.

Às fls. 35/105, os referidos documentos solicitados por esta agente ministerial foram entregues pela atual Presidente, comprovando-se, assim, a existência formal, regulamentação, funcionamento, composição, competências e, principalmente, que está em pleno funcionamento e atividade junto as mulheres vítimas de qualquer tipo de agressão.

A citada informação, conforme se pode avistar pela leitura das fls. 107/107v, foi corroborada em inspeção realizada pela Juíza Titular da Infância e Juventude e Assistência Social da cidade de Estância, Dra Tatiany Albuquerque, que, inclusive, parabenizou a atuação promotorial e sugeriu 02 (duas) medidas ao final do seu documento (aumento da equipe interdisciplinar e lanches para funcionários e assistidos), que serão veiculados em outro procedimento específico por conta dos possíveis caminhos que a aludida solicitação poderá trilhar.

Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que o objeto deste Procedimento Administrativo de verificação atingiu seus objetivos de fiscalização e verificação, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Extraia-se cópia da manifestação proferida pela Juíza Titular Dra Tatiany Albuquerque (fl. 107/107v), promova-se a autuação como peças de informação e envie conclusos para posterior deliberação.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 10/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.18.01.0070

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Educação, através da Portaria nº 30/2018, objetivando fiscalizar as políticas públicas do Município de Estância no tocante a criação formal e atuação efetiva dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria de Educação, a saber: Conselho do FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

Vale destacar que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevírio fático. Manifesto-me.





Conforme estabelecido em Portaria, o objeto deste procedimento é verificar se os aludidos Conselhos acima nominados estão formados para o ano de 2017 a 2021 e em pleno funcionamento, conforme as exigências da legislação correlata.

Às fls. 03/31 e 35/94, foram acostados aos autos pelo Secretário Municipal de Educação diversos atos formais e documentos comprobatórios de que todos os três conselhos estão em pleno funcionamento e todos com seus respectivos representantes nomeados pelo Poder Executivo Municipal, cumprindo-se, assim, as exigências legais.

Comprovada a existência formal e a efetividade, motivos pelos quais o objeto deste procedimento foi alcançado, ficando a Municipalidade advertida que qualquer irregularidade na composição dos Conselhos, notadamente os do FUNDEB e COMAE, poderão implicar em perdas de quantias em dinheiro provenientes de recursos públicos gerando danos aos usuários destes valores, a saber: todos os alunos da Rede Pública de Ensino, e, como consequência, a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa dos gestores públicos e dos responsáveis pela irregularidade e/ou dano geradora da perda do repasse de verba pública.

Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que o objeto deste Procedimento Administrativo de verificação atingiu seus objetivos de fiscalização e verificação, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Diligências necessárias no PROEJ.

Publique-se no DOE.

Estância, 16/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.18.01.0051

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Saúde, através da Portaria nº 23/2018, objetivando fiscalizar as políticas públicas do Município de Estância no tocante a fiscalização a composição das equipes multiprofissionais da ESF - Estratégia de Saúde da Família.

Vale destacar que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevírio fático. Manifesto-me.

Conforme estabelecido em Portaria, expediu-se Ofício nº 225/2018, endereçado ao Secretário Municipal de Saúde, solicitando informações sobre composição e a carga horária dos profissionais da Saúde que a compõe.

Às fls. 05/245, recebemos do aludido Secretário Municipal de Saúde todos os Relatórios Profissionais de Equipe do ano de 2018, bem como o controle de frequência e/ou ponto de todos os servidores vinculados ao PSF.

Analisando toda a documentação correlata, percebemos que as equipes PSF - Programa Saúde da Família estão funcionando por equipes multiprofissionais em todo o Município de Estância e, principalmente, que obedecem a carga horária legal estabelecida, não havendo, na oportunidade, qualquer retoque que justifique a intervenção ministerial.



Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que o objeto deste Procedimento Administrativo atingiu seus objetivos de fiscalização e verificação, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Diligências necessárias no PROEJ.

Publique-se no DOF.

Após, arquivem-se em definitivo em caixa específica com numeração específica informada no PROEJ.

Estância, 10/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.18.01.0027

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Educação, através da Portaria nº 12/2018, objetivando fiscalizar as políticas públicas do Município de Estância no tocante a existência ou não de plano alimentar e nutricional para as escolas e pré-escolas do Município de Estância.

Vale destacar que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevírio fático. Manifesto-me.

Conforme estabelecido em Portaria, expediu-se Ofício nº 057/2018, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, solicitando informações sobre o plano alimentar e nutricional das escolas e creches municipais de Estância/SE referente ao exercício desta gestão e elaborado por Profissional adequado (fl. 02).

Às fls. 04/14, recebemos do aludido Secretário Municipal de Educação todos os cardápios das Escolas da Rede Pública de ensino elaborados pela Nutricionista Laís Cristina Oliveira Santos, CRN-5, nº 5054, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6417/2013.

Comprovada a existência formal e a efetividade, necessário se averiguar as metas do Município de Estância para dar continuidade a execução desta política pública no tocante a universalização do acesso, a qual se designou audiência para tanto, notificando-se, na oportunidade, a nutricionista responsável e o Secretário Municipal de Educação (fl. 26).

Na assentada, após proveitoso debate, ficou concedido o prazo de 05 dias para que a nutricionista responsável enviasse a documentação pendente no que versa sobre o cálculo nutricional da alimentação fornecida à Escola Antônio Carlos Valadares e dos alunos diabéticos (fl. 44/45).

Às fls. 47/54, os referidos documentos solicitados por esta agente ministerial foram entregues pela Secretaria Municipal de Educação, refrendados pela nutricionista responsável, comprovando-se, assim, a regularidade e efetividade dos planos alimentares e nutricionais nas Escolas da Rede Pública de Estância.

Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que o objeto deste Procedimento Administrativo de verificação atingiu seus objetivos de fiscalização e verificação, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.



Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Diligências necessárias no PROEJ.

Publique-se no DOF.

Após, arquivem-se em definitivo em caixa específica com numeração específica informada no PROEJ.

Estância, 10/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0023

Trata-se de procedimento administrativo - PA instaurado no âmbito da Curadoria da Proteção aos Direitos da Saúde, através da Portaria nº 20/2018, após conversão do Procedimento Preparatório a Inquérito Civil instaurado pela Portaria nº 18/2016, haja vista que o objeto perseguido pela agente ministerial se amoldava ao art. 42, inciso II da Resolução nº 008/2015, alterada pela Resolução nº 24/2017, e nas metas do Planejamento Estratégico no tocante a Saúde Pública, conforme itens 1 e 7, a saber: fiscalizar a estrutura física e de equipamentos das UBS - Unidades Básicas de Saúde como também a disponibilização regular de medicamentos na Farmácia Básica nestas UBS.

Repise-se que esta prática se encontra inserida nas metas do Planejamento Estratégico do MPSE para os anos de 2016 a 2020.

Eis o brevírio fático. Manifesto-me.

Conforme estabelecido em Portaria, foi determinada a expedição de Ofício a Secretária Municipal de Saúde solicitando informações atualizadas sobre a real situação das UBS e da Farmácia Básica no Município de Estância conforme se avista às fl. 29/30.

Às fls. 32/35, recebemos da aludida Secretária o preenchimento do Formulário enviado pelo CAOp Saúde contendo as informações gerais sobre a atenção básica de saúde no Município.

Em complemento, o Promotor de Justiça à época a frente desta Promotoria, mediante despacho de fls. 39/39v, solicitou diversas outras informações sobre a estrutura física, de pessoal, de equipamentos além da distribuição regular de remédios na Farmácia Básica, o que foi feito através do Ofício nº 057/2017 (fl. 41/41v).

Às fls. 43/51, chegaram as primeiras informações solicitadas ficando pendentes outras, motivos pelos quais o agente ministerial designou audiência objetivando angariar todas as outras informações pleiteadas conforme despacho de fl. 53.

Em audiência, já no comando desta Promotora de Justiça, foi concedido ao Secretário Municipal de Saúde o prazo de 30 dias para entrega das demais informações consoante Termo de Audiência de fl. 56/57.

Às fls. 71/356, os referidos documentos solicitados por esta agente ministerial foram entregues pela Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando tais documentos, percebeu-se que o Plano Municipal de Saúde para os anos de 2018 e 2021 e a Programação Anual de Saúde estão sendo implantadas pelo Município de Estância haja vista que, por exemplo, a existência de procedimento licitatório para a construção de 05 (cinco) UBS novas, aquisição de equipamento e material permanente para as UBS, inclusive odontológicos, aquisição de insumos necessários dentre fármacos e produtos médicos, capacitação e cursos, alimentação do



sistema de informação além de outras ações.

Destaque-se que, na primeira resposta enviada, concebeu-se regular a distribuição de medicamentos na Farmácia Básica, destacando-se, na segunda resposta, os PE - Pregão Eletrônico nº 03 e 10/2018, que tratam das aquisições dos materiais e insumos odontológicos além de medicamentos da Atenção Básica.

Nestes termos, ante as razões acima delineadas, ciente de que o objeto deste Procedimento Administrativo de verificação atingiu seus objetivos de fiscalização e verificação, com fundamento no artigo 46, caput e parágrafo único da Resolução nº 008/2015 alterada pela Resolução nº 024/2017, é que promovo o arquivamento deste procedimento administrativo.

Cientifique-se o Conselho Superior do MPSE da Promoção de Arquivamento do PA - Procedimento Administrativo através do email funcional enviando cópia desta peça processual final.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 16/10/2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2018

NATUREZA JURÍDICA:Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE:Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO:ARIELA CRISTINA GONCALVES COSTA 01241640130.





CNPJ :17.380.732/0001-57

OBJETO : Contratação de empresa especializada na fabricação de móveis planejados, incluindo entrega/instalação de Púlpito para a Sala do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20/2018, bem como Proposta da Contratada.

PROCESSO/ORIGEM:Pregão Eletrônico nº 020/2018

VIGÊNCIA:11 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2023

VALOR TOTAL.: R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais).

PROJETO/ATIVIDADE:2256

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:11 de Outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

CNPJ : 89.237.911/0001-40

OBJETO : Aquisição de 01 (um) equipamento de notebook de uso corporativo e materiais para ampliação do parque tecnológico do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência, Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 032/2017 e Ata de Registro de Preço nº 04/2018

VIGÊNCIA: 04 de outubro de 2018 a 04 de outubro de 2023

VALOR TOTAL.: R\$ 18.235,00 (dezoito mil e duzentos e trinta e cinco reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021





ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.

CNPJ : 58.619.404/0008-14

OBJETO : Aquisição de SOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DE OITIVAS E AUDIÊNCIAS, com prestação de serviço de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte técnico, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2018.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 023/2018

VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2023

VALOR TOTAL.: R\$ 519.438,02 (Quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 / 44.90.40 / 44.90.52

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2018





NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: APURA COMÉRCIO DE SOFTWARES E ASSESSORIA EM TI LTDA.-EPP.

CNPJ : 15.690.857/0001-58

OBJETO : Aquisição de dispositivo forense de clonagem de discos rígidos, visando atender ao Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 16/2018.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 016/2018

VIGÊNCIA: 05 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2023

VALOR TOTAL.: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 0021

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE: 250

DATA DA ASSINATURA: 08 de Outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: TLDNETWORK COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.

CNPJ : 09.276.415/0001-67

OBJETO : Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de central telefônica dedicada ao funcionamento de um Sistema de Comunicação com gravação de voz contínua e sistema call center, e prestação de suporte técnico em software e hardware, por período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 18/2018.

PROCESSO/ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 018/2018

VIGÊNCIA: 16 de outubro de 2018 a 16 de outubro de 2023

VALOR TOTAL.: R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).





PROJETO/ATIVIDADE: 0036

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.00

FONTE: 270

DATA DA ASSINATURA: 16 de Outubro de 2018.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa
